



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>

RELATÓRIO DE AUDITORIA 8/2017 - SEAPE

RELATÓRIO		Preliminar		Conclusivo	X	Monitoramento
-----------	--	------------	--	------------	---	---------------

INTERESSADO(S)	Presidência e SGP
----------------	-------------------

ASSUNTO: Monitoramento das recomendações e providências emanadas no Relatório Conclusivo 11 (0341229).

OBJETO AUDITADO: Ajustes de contas de servidores que foram desligados/aposentados deste Tribunal no exercício 2015.

PERÍODO DO TRABALHO: Início em maio/16 e término em novembro/16.

OBJETIVO: Avaliar a correspondência dos pagamentos com a legislação vigente, visando confirmar a correta aplicação dessas normas sobre a matéria e os cálculos efetuados, bem como identificar eventuais equívocos.

PERÍODO ANALISADO: Janeiro a Dezembro de 2015.

AJUSTES DE CONTAS AUDITADOS:

1. Airton Alves de Medeiros Júnior
2. Lairte Oliveira Souza
3. Gustavo de Souza Lima
4. Neucilene Carneiro dos Santos
5. Isaac de Medeiros Santos
6. Manoel Ferreira Santos Filho

DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS:

O trabalho foi desenvolvido na Sede deste Tribunal, tomando por base os processos de ajustes de contas, com os documentos e as demais informações correlatas.

Nenhuma restrição nos foi imposta quanto ao método ou extensão de nossos trabalhos, sendo que os programas e procedimentos de análise estabelecidos foram aplicados de acordo com a natureza dos elementos passíveis de exame.

Nos procedimentos de análise foram utilizadas as informações presentes nos processos de ajustes de contas, realizando as conferências dos cálculos por meio de planilhas eletrônicas na ferramenta "LibreOffice Calc" e para a verificação dos pagamentos e devoluções, as informações foram

confrontadas com os registros do "SGRH – Módulo de Folha de Pagamento" e com os documentos anexados aos processos.

Não serão reavaliados os itens do Relatório Conclusivo que não geraram recomendação ou que não necessitem de ajuste ou justificativa. A seguir, serão apresentadas as análises e conclusões acerca das providências adotadas pela Administração em relação aos fatos apresentados:

Lairte Oliveira Souza – Protocolo 16.123/2015

Constatação: Constatamos a não inclusão de parcelas próprias do ajuste, a saber: (1) a restituição de valores de Assistência Médica, devida ao TRE-SE e (2) o pagamento da indenização do banco de horas, devida à servidora. Consequentemente, não consta referência a processo relacionado à restituição de valores de Assistência Médica, nem tampouco comprovante de quitação da referida restituição.

Justificativa/Providência: Quanto aos valores da assistência médica, argumenta que “não foram incluídos no cálculo, uma vez que não constou na folha de pagamento”, informando a não restituição do valor “até o momento”. Quanto ao valor de indenização do banco de horas, afirma que “por orientação da Secretaria de Administração e Orçamento deve ser feito em separado, uma vez que tal recurso fica condicionado à autorização de TSE, onde já houve casos de indeferimento do pagamento”.

Análise: A restituição ao Erário referente à Assistência Médica foi efetivada através de GRU, conforme comprovante (0364586). Quanto ao pagamento da indenização de banco de horas, o ajuste foi realizado no mês de outubro/15, tornando regular a situação.

Isaac de Medeiros Santos – Protocolo 11.320/2015

Constatação: Identificamos a ausência de ajuste quanto às rubricas “6001 – PSSS” e “6010 – IR”, nos cálculos apresentados pela SEPAG.

Justificativa/Providência: - A SGP através do despacho 955 (0367866) informa que **não houve inconsistência** nas rubricas 6001 (PSSS) e 6010 (IMPOSTO DE RENDA), uma vez que em fevereiro/16, quando lançamos na rubrica 6031 (RESTITUIÇÃO AO TESOIRO ABATE PSSS E IR) os valores das rubricas 0001 (VENCIMENTO) - R\$ 230,71, 0029 (GAJ) - R\$ 207,64, 0022 (ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO TÍTULOS) - R\$17,30, 0023 (ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO TREINAMENTO) - R\$ 2,31 e 0026 (VPI) - R\$ 3,99, estes valores foram abatidos da remuneração contributiva para o PSSS e da base de cálculo do IR. A remuneração contributiva para o PSSS R\$ 6929,19 subtraída da rubrica 8040 (ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS) - R\$ 5173,88 e da rubrica 6031 (RESTITUIÇÃO AO TESOIRO ABATE PSSS E IR) – R\$ 461,95 foi a base utilizada para o cálculo do PSSS - R\$ 142,26 e para o Imposto de Renda, como a base de cálculo ficou abaixo de R\$ 1903,98, não houve o recolhimento, conforme ficha financeira em anexo.

Análise: Situação regularizada.

RECOMENDAÇÕES:

Foram apresentadas no Relatório de Auditoria 5 (0320981), bem como no Relatório de Auditoria 11 (0341229) sugestões e recomendações das quais a SGP não se pronunciou até a presente data.

CONCLUSÃO

Após análise dos documentos, concluímos pela regularização dos ajustes acima descritos. Quanto às recomendações, considerando a necessidade de melhor controle nas informações dos processos de ajustes, sugerimos que seja apresentado um plano de ação referente à regulamentação do Processo de Ajustes de Contas do Tribunal, indicando inclusive o prazo para efetivo atendimento.

Dessa forma, solicitamos que sejam determinadas as providências necessárias, visando ao atendimento das recomendações pendentes, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 17 da Portaria 251/14.



Documento assinado eletronicamente por **SILVÂNIA MARTINS DE SANTANA, Analista Judiciário**, em 27/04/2017, às 09:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA MARIA RABELO DE CARVALHO DANTAS, Coordenador**, em 27/04/2017, às 11:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0381081** e o código CRC **7CF196CD**.